

Pedidos da demandante

— Declarar que, não tendo tomado nos prazos fixados todas as medidas necessárias para suprimir o regime de auxílios de Estado declarado ilegal e incompatível com o mercado interno pela decisão 2008/854/CE da Comissão, de 2 de Julho de 2008, relativa ao auxílio estatal [C 1/04 (ex NN 158/03 e CP 15/2003) — Aplicação abusiva do auxílio N 272/98, Lei Regional n.º 9 de 1998 (notificada em 4 de Julho de 2008 com o número C(2008) 2997 e publicada no JO L 302, de 3.11.2008, pp. 9-18), a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 2.º, 3.º e 4.º de tal decisão e do Tratado TFUE;

— Condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

1. A Decisão 2008/854 declara incompatível o regime de auxílios que resulta da conjugação da deliberação da Giunta Regionale della Regione Sardegna n.º 33/6, de 27 de Julho de 2000, e do artigo 2.º da Lei regional n.º 9, de 11 de Março de 1998, na parte em que autoriza a concessão de auxílios sem efeito de incentivo. Por conseguinte ordena a recuperação dos auxílios concedidos nos termos do dito regime (v. artigos 2.º a 4.º).
2. A abundante correspondência trocada entre as autoridades italianas e a Comissão na sequência da notificação da Decisão 2008/854 demonstra que, quase dois anos após a adopção da dita decisão, as autoridades italianas ainda não tinham recuperado os auxílios ilegais e incompatíveis concedidos por força deste regime, nem os respectivos juros. É assim manifesto que os procedimentos nacionais seguidos não permitiram uma recuperação «*imediata e efectiva*»; por conseguinte, a Itália não cumpriu as obrigações decorrentes dos artigos 2.º e 3.º da Decisão 2008/854.
3. Além disso, nenhuma das informações pedidas foi prestada pelas autoridades italianas no prazo fixado no artigo 4.º, n.º 1, da Decisão 2008/854. Impõe-se, pois, concluir que a Itália não deu cumprimento ao artigo 4.º da decisão.

Recurso interposto em 18 de Maio de 2010 por Zhejiang Aokang Shoes Co., Ltd do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (oitava secção) em 4 de Março de 2010 no processo T-407/06: Zhejiang Aokang Shoes Co., Ltd/Conselho da União Europeia

(Processo C-247/10)

(2010/C 209/35)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Zhejiang Aokang Shoes Co., Ltd (representante: M. Sánchez Rydelski, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Wenzhou Taima Shoes Co., Ltd, Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Confederação Europeia da indústria do calçado (CEC), BA..LA. di Lanciotti Vittorio & C. Sns, Calzaturificio Elisabet Srl, Calzaturificio Iacovelli di Iacovelli Giuseppe & C. Snc, Calzaturificio Leopamy Srl, Calzaturificio Lunella Srl, Calzaturificio Mia Shoe Snc di Gattafoni Carlo & C., Calzaturificio Primitempi di Monaldi Geri, Calzaturificio R. G. di Rossi & Galiè Srl, Calz. S. G. di Seghetta Giampiero e Sergio Snc, Carim Srl, Florens Shoes SpA, Gattafoni Shoe Snc di Gattafoni Giampaolo & C., Grif Srl, Missouri Srl, New Swing Srl, Podosan Medical Shoes di Cirilli Michela, Viviane Sas

Pedidos do recorrente

O recorrente pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- anular o o acórdão do Tribunal Geral, de 4 de Março de 2010, no processo T-407/06;
- anular o Regulamento do Conselho (CE) n.º 1472/2006 ⁽¹⁾, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname, na medida em que diz respeito à recorrente; e
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas deste recurso e nas despesas relativas ao processo T-407/06 no Tribunal Geral.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega:

O Tribunal Geral incorreu num erro jurídico, ao considerar que a Comissão podia legalmente, nos termos do artigo 17.º, n.º 3 do Regulamento do Conselho (CE) n.º 384/96 ⁽²⁾, relativo à defesa contra as importações objectivo de dumping de países

não membros da Comunidade Europeia («regulamento de base»), decidir não analisar nem se pronunciar sobre os pedidos da recorrente relativos ao tratamento de empresa que opera em economia de mercado («TEM») e ao tratamento individual («TI»).

O Tribunal Geral incorreu num erro jurídico quanto à questão de saber se os direitos de defesa da recorrente foram violados em virtude da infracção, que foi dada como provada, ao artigo 20.º, n.º 5 do regulamento de base.

(¹) Regulamento do Conselho (CE) n.º 1472/2006, que institui um direito anti-dumping definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinado tipo de calçado com a parte superior de couro natural originário da República Popular da China e do Vietname (JO L 275, p. 1).

(²) JO L 56, p. 1

Acção intentada em 19 de Maio de 2010 — Comissão Europeia/República Helénica

(Processo C-248/10)

(2010/C 209/36)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: Karanassou-Apostolopoulou e A. Nijenhuis)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

— declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2007/44/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, que altera a Directiva 92/49/CEE do Conselho e as Directivas 2002/83/CE, 2004/39/CE, 2005/68/CE e 2006/48/CE no que se refere a normas processuais e critérios para a avaliação prudencial das aquisições e dos aumentos de participações em entidades do sector financeiro (¹), ou, de qualquer forma, não tendo comunicado essas disposições à Comissão, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.

— condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2007/44/CE para o direito interno extinguiu-se em 21 de Março de 2009.

(¹) JO L 247 de 21.9.2007, p. 1.

Recurso interposto em 18 de Maio de 2010 por Brosmann Footwear (HK) Ltd, Seasonable Footwear (Zhongshan) Ltd, Lung Pao Footwear (Guangzhou) Ltd, Risen Footwear (HK) Co. Ltd do acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) proferido em 4 de Março de 2010 no processo T-401/06: Brosmann Footwear (HK) Co. Ltd e o./Conselho da União Europeia

(Processo C-249/10 P)

(2010/C 209/37)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrentes: Brosmann Footwear (HK) Ltd, Seasonable Footwear (Zhongshan) Ltd, Lung Pao Footwear (Guangzhou) Ltd, Risen Footwear (HK) Co. Ltd (representantes: L. Ruessmann, A. Willems, avocats)

Outras partes no processo: Conselho da União Europeia, Comissão Europeia, Confédération européenne de l'industrie de la chaussure (CEC)

Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal se digne:

— Anular o acórdão do Tribunal Geral de 4 de Março de 2010, na medida em que esse Tribunal não anulou o regulamento impugnado e em que condenou as recorrentes nas despesas do processo;

— Proferir uma decisão definitiva e anular o regulamento impugnado na sua integridade;